



Of. N.º 258/60-PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

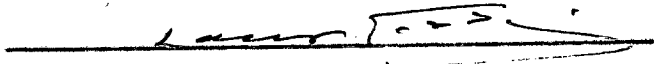
Pirassununga, 19 de abril de 1960

Senhor Presidente:

Passo às mãos de V. Excia. o projeto de lei anexo, que solicita autorização para lotear uma área de terras do Pôsto de Monta para venda em lotes, conforme plano especial compilado pelo Engenheiro desta Municipalidade.

Certo de que os senhores Vereadores dispensarão o máximo de acatamento para a propositura ora capeada, firmo-me

respeitosamente


(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

João Aggio Neto

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

17/60

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Passa a ter a seguinte redação o item IV, do artº 360º do Capítulo I - Título Único do Livro II, constante da Lei nº 290, de 3 de dezembro de 1955:- "IV - Vender, mediante hasta pública ou plano de loteamento, os bens de seu domínio privado e adquirir outros bens, por ato "Inter-Vivos", inclusive pela desapropriação por necessidade de utilidade pública".

Art. 2º) Fica o Executivo Municipal autorizado a lotear 40 alqueires de terras do Pôsto de Monta, mediante plano especial,

Art. 3º) Para a alienação da citada área ficam criadas três categorias de lotes, cujos valores serão classificados pela ordem de localização e pressuposto afluxo de população e melhoramento.

§ Único) Para uniformização dos serviços de venda serão classificados em lotes de 1ª, 2ª e 3ª categoria.

Art. 4º) Os lotes, que não terão medida superior e nem inferior a 455 m2 (quatrocentos e cinquenta e cinco) poderão ser adquiridos por qualquer cidadão no gôso de seus direitos civís, não se fazendo restrição ao número de lotes que queira adquirir.

§ 1º) o sistema de venda a ser aplicado nas três categorias de lotes, será, preferencialmente, o de terrenos para pagamento em prestações, na conformidade do Decreto-Lei nº 58, de 10 de novembro de 1937, podendo, todavia, o adquirente, se o preferir, pagar de uma só vez sem juros.

§ 2º) Para a alienação feita a prestações mensais sem entrada, ficam estabelecidos os juros anuais de 10%, que serão calculados pela Tabela Práice.

§ 3º) Ainda para as transações a prestações fica fixado o limite máximo de 12 (doze) anos para a totalização da compra, promovendo a repartição competente o necessário desmembramento do contrato, acrescido dos juros de que trata o § 2º.



(Mod. 6)

Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º) Vencida e não paga uma prestação mensal, o Executivo adjudicará os seus direitos na forma do Decreto-Lei nº 58, de 10 de Novembro de 1937.

Art. 5º) O arruamento e arborização do loteamento, será feito às expensas da própria Municipalidade, obedecendo as seguintes medidas:-- Avenidas - mínimo de 20 metros; ruas e travessas - mínimo de 12 metros.

Art. 6º) As vendas dos lotes será promovida de forma a que o mais próximo tenha preferência sobre os demais, sendo proibida a venda indiscriminada, a fim de não obrigar o poder Executivo a gastos dispersivos na adoção dos melhoramentos públicos.

Art. 7º) Sendo facultativa a aquisição de lotes em grupo, quando esta se verificar pelo sistema de prestações somente poderá ser negociada mediante a entrada de 50% do total da aquisição.

Art. 8º) Os lotes que tiverem sua frente para a variante pavimentada são classificados como de 1ª categoria; os que se situarem com frente para as Avenidas, como de 2ª categoria; e os que se localizarem com frente para as ruas e travessas, como de 3ª categoria.

Art. 9º) Ficam fixados os seguintes preços para a venda dos lotes objeto da presente lei:--

1ª categoria: Cr\$ 166,70 (cento e sessenta e seis cruzeiros e setenta centavos) por metro quadrado;

2ª categoria: Cr\$ 104,20 (cento e quatro cruzeiros e vinte centavos) por metro quadrado;

3ª categoria: Cr\$ 62,50 (sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos) por metro quadrado.

Art. 10º) Será reservado, para recreação, arruamento e construção de praças, uma área não inferior a 20% do total do loteamento.

Art. 11º) Na construção de edifícios para as atividades do comércio, bem como as demais que se exigirem no loteamento, inclusive as residências, será respeitada a distância mínima de 4 metros da rua, não se permitindo edificações no alinhamento.

Art. 12º) Fica revogado o artº 371º, da Lei nº 290, de 3 de dezembro de 1955.

Art. 13º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de abril 1960

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 29 de abril de 1960

Exmo. Sr.
João Aggio Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Solicito a V.Excia., por obséquio, fazer baixar a êste Executivo o projeto de lei que trata do loteamento do Pôsto de Monta para reestudos e posterior devolução.

Saudações atenciosas

(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal

*Atende-se
Jala pensões 3/5/60
[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

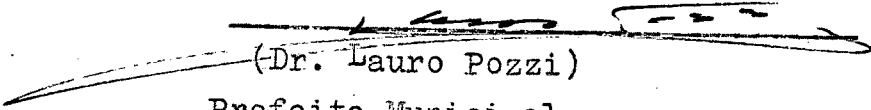
Pirassununga, 12 de maio de 1960

Senhor Presidente:

Verificando posteriormente que no projeto anterior não havíamos solicitado autorização para o loteamento da área municipal existente na Cachoeira de Emas, promovemos a retirada da propositura para a inclusão também do loteamento dos citados terrenos, o qual, indubitavelmente carreará ponderáveis somas aos cofres municipais, melhorando, conseqüentemente, as condições urbanísticas daquele centro de recreação e turismo.

Assim, permito-me oferecer à apreciação dessa douda Casa, substitutivo àquêlê projeto com a inclusão do loteamento da Cachoeira de Emas.

Saudações atenciosas


(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

João Aggio Neto

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



Of. N.º

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO ao nº 3/60 *
PROJETO DE LEI 17/60

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Passa a ter a seguinte redação o item IV, do artº 360º do Capítulo I - Título Único do Livro II, constante da Lei nº 290, de 3 de dezembro de 1955:- "IV - Vender, mediante hasta pública ou plano de loteamento, os bens de seu domínio privado e adquirir outros bens, por ato "Inter-Vivos", inclusive pela desapropriação por necessidade de utilidade pública".

Art. 2º) Fica o Executivo Municipal autorizado a lotear 40 alqueires de terras do Pôsto de Monta, mediante plano especial.

Art. 3º) Para a alienação da citada área ficam criadas três categorias de lotes, cujos valores serão classificados pela ordem de localização e pressuposto afluxo de população e melhoramentos.

§ Único) Para uniformização dos serviços de venda serão classificados em lotes de 1ª, 2ª e 3ª categoria.

Art. 4º) Os lotes, que não terão medida superior e nem inferior a 455 m2 (quatrocentos e cinquenta e cinco) poderão ser adquiridos por qualquer cidadão no gôso de seus direitos civís, não se fazendo restrição ao número de lotes que queira adquirir.

§ 1º) O sistema de venda a ser aplicado nas três categorias de lotes, será, preferencialmente, o de terrenos para pagamento em prestações, na conformidade do Decreto-Lei nº 58, de 10 de novembro de 1937, podendo, todavia, o adquirente, se o preferir, pagar de uma só vez sem juros.

§ 2º) Para a alienação feita a prestações mensais sem entrada, ficam estabelecidos os juros anuais de 10%, que serão calculados pela Tabela Praice.

§ 3º) Ainda para as transações a prestações fica fixado o limite máximo de 12 (doze) anos para a totalização da compra, promovendo a repartição competente o necessário desmembramento do contrato, acrescido dos juros de que trata o § 2º.



Of. N.º 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º) Vencida a não paga uma prestação mensal, o Executivo adjudicará os seus direitos na forma do Decreto-Lei nº 58, de 10 de Novembro de 1937.

Art. 5º) O arruamento e arborização do loteamento, será feito às expensas da própria Municipalidade, obedecendo as seguintes medidas: - Avenidas - mínimo de 20 metros; ruas e travessas - mínimo de 12 metros.

Art. 6º) As vendas dos lotes será promovida de forma a que o mais próximo tenha preferência sobre os demais, sendo proibida a venda indiscriminada, a fim de não obrigar o poder Executivo a gastos dispersivos na adoção dos melhoramentos públicos.

Art. 7º) Sendo facultativa a aquisição de lotes em grupo, quando esta se verificar pelo sistema de prestações somente poderá ser negociada mediante a entrada de 50% do total da aquisição.

Art. 8º) Os lotes que tiverem sua frente para a variante pavimentada são classificados como de 1ª categoria; os que se situarem com frente para as Avenidas, como de 2ª categoria; e os que se localizarem com frente para as ruas e travessas, como de 3ª categoria.

Art. 9º) Ficam fixados os seguintes preços para a venda dos lotes objeto da presente lei: -

1ª categoria: Cr\$166,70 (cento e sessenta e seis cruzeiros e setenta centavos) por metro quadrado;

2ª categoria: Cr\$104,20 (cento e quatro cruzeiros e vinte centavos) por metro quadrado;

3ª categoria: Cr\$ 62,50 (sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos) por metro quadrado;

Art. 10º) Será reservado, para recreação, arruamento e construção de praças, uma área não inferior a 20% do total do loteamento.

Art. 11º) Na construção de edifícios para as atividades do comércio, bem como as demais que se exigirem no loteamento, inclusive os residenciais, será respeitada a distância mínima de 4 metros da rua, não se permitindo edificações no alinhamento.

Art. 12º) Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a lotear as terras de propriedade municipal situadas no Bairro Cachoeira de Emas.



Of. N.º 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ único) os planos de urbanização, sistema de venda, recebimento e aplicação dos dinheiros será regulamentado por estatuto especial, ficando reservado 50% das vendas ao Conselho Municipal de Turismo para aplicação na Cachoeira de Emas objetivando tomar aquele local centro de atração turística do Município.

Art. 13º) Fica revogado o artº 371º, da Lei nº 290, de 3 de dezembro de 1955.

Art. 14º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de maio de 1960.


(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta
Prefeitura na data supra

Hipólito Malaman
Secretário da P.M.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of.

17
M

Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Havendo dúvida quanto ao domínio e posse, por parte do município, da área de terras localizada na Cachoeira de Emas, objeto de loteamento, conforme projeto de lei nº 17/60, solicito a V.Exa. que informe do sr. prefeito se a referida gleba pertence de fato e de direito ao município.

Esclarecendo a razão dessa solicitação, revelo a V.Exa., sr. presidente, que assim ajo para, de posse de tão importante informação, tenha argumento para emitir meu pronunciamento a respeito do assunto.

Pirassununga, 25 de maio 1960

Angélico Berretta
Angélico Berretta

Membro da Comissão de Justiça

Of. 158/60

(Mod. 9)

Of. N.º 693/60-PMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 10 de outubro de 1960

Exmo. Sr.
João Aggio Netto.
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Solicito a V.Excia., por especial
obséquio, fazer baixar a êste Executivo para reestudos o
projeto dellei que trata do loteamento do Posto de Monta
e do Bairro da Cachoeira das Emas.

Saudações respeitosas


(Dr. Mauro Pozzi)

Prefeito Municipal

Atenda-se
11/10/60

Of. N.º 748/60-PMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 25 de outubro de 1960

Exmo. Sr.

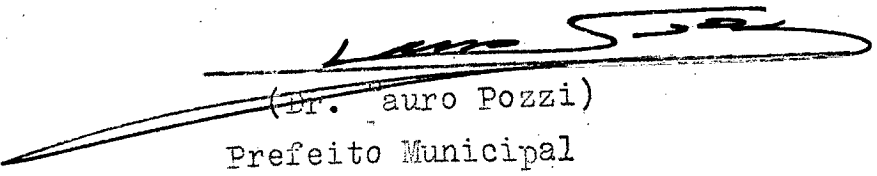
João Aggio Netto

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Oferecendo ao exame da colenda Câmara Municipal o substitutivo em anexo, cujo objetivo é o de conseguir autorização e fixar normas para a venda dos terrenos que possuímos na Cachoeira de Emas, êste Executivo para base de estudos, junta o planejamento incluso, de autoria de aluno da Faculdade de Arquitetura e Urbanismoda Universidade de São Paulo.

Saudações respeitosas


(Dr. Mauro Pozzi)

Prefeito Municipal



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO ^{h/b} AO

PROJETO DE LEI Nº

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a vender as terras de propriedade municipal situadas no Bairro Cachoeira de Emas, mediante plano de loteamento e na forma do Decreto-Lei nº 58, de 10 de Dezembro de 1937.

§ único) Os planos de loteamento e urbanização, o sistema de vendas, preços, prazos, recebimentos e aplicação do dinheiro, serão regulamentados por estatuto especial a ser aprovado pela Câmara, ficando reservado 50% do produto das vendas ao Conselho Municipal de Turismo para aplicação na Cachoeira de Emas, objetivando tornar aquele local centro de atração turística do Município.

Art. 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

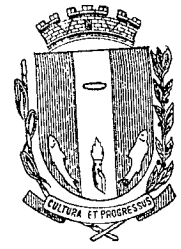
Pirassununga, 21 de outubro de 1960


(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal

Of. 182/60

(Mod. 9)



Of. N.º 835/60-PMS

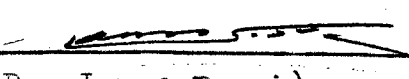
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 29 de novembro de 1960

Exmo. Sr.
João Aggio Netto
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Solicito de V. Excia. a retirada do Projeto de Lei nº 17/60, com substitutivo, em virtude de Ação Judicial em pendência, no Foro da Capital, reivindicando a área doada à Prefeitura.

Saudações atenciosas


(Dr. Lauro Pozzi)
Prefeito Municipal

*Defensor
Foto 10038 29/11/60
[Handwritten signature]*